



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONTRATO n° 075/2014

ORIGEM: PEDIDO DE COMPRA N° 899/2014

VIGÊNCIA: 03 DE OUTUBRO DE 2014 A 03 DE DEZEMBRO DE 2014

VALOR: R\$ 1.590,00 (Hum mil, quinhentos e noventa reais)

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, n° 538, inscrito no CNPJ sob o n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LOURENÇO DELAI**, brasileiro, solteiro, mesmo endereço, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CSM CONSULTORIA E SEGURIDADE MUNICIPAL SOCIEDADE SIMPLES - EPP**, sediada em Porto Alegre, na Av. Protásio Alves, 2854 conj. 501, Petrópolis inscrita no CNPJ sob o n°. 02.696.620/0001-32, representada por seus sócios **FRANCISCO HUMBERTO SIMÕES MAGRO**, atuário, portador da cédula de identidade n° 8.003.499.863, SSP/PC/RS, inscrito no CPF n° 228.521.660/20, e/ou **JOEL FRAGA DA SILVA**, atuário, portador da cédula de identidade n° 2.032.242.717, SSP/PC/RS, inscrito no CPF n° 555.713.950/87, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas, em conformidade com a Lei Federal n° 8.666/93 e alterações vigentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na execução do objeto contratado, descrito abaixo, de acordo com o permissivo legal constante no artigo 24, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso III, da Lei Federal 8.666/93, assim como pelas condições e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos visando a **Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município – RPPS, relativa ao exercício 2015**, em conformidade com o artigo 40 da Constituição Federal e Lei Federal 9.717/98 e respectivo registro do Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA, no Ministério da Previdência Social - MPS.

CLÁUSULA TERCEIRA. Os serviços terão início a contar da entrega da documentação necessária à elaboração dos trabalhos, compreendendo a disponibilização da legislação requisitada, o preenchimento dos dados relativos aos servidores municipais e demais informações complementares.

CLÁUSULA QUARTA. Os profissionais que executarão os trabalhos deverão ser detentores de reconhecida e comprovada capacidade técnica e profissional, na área específica compatível com o objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA. O prazo para a execução dos trabalhos será contado a partir do cumprimento dos requisitos descritos na Cláusula Terceira, e com prazo final para conclusão, de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CLÁUSULA SEXTA. O preço para o presente ajuste é de R\$ 1.590,00 (Hum mil e quinhentos e noventa reais), entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, que serão pagos na entrega do trabalho, mediante a apresentação da referida Nota Fiscal por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA. Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro. As penalidades aplicadas na forma dos itens 'b' e 'c' deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

Parágrafo Segundo. A Contratada reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

CLÁUSULA OITAVA. Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação estão alocados na seguinte rubrica orçamentária:

ORGÃO 03 – SEC. DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Atividade 2303 – Manutenção das Ativ do Regime Próprio de Previdência Social
3.3.90.39.05.00.00 – Outros serv de terc Pessoa Jurídica (393)

CLÁUSULA NONA. Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a **CONTRATADA** e seus empregados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da assinatura do presente contrato;

d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda realizará a fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 03 de outubro de 2014.


MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
LOURENÇO DELAI
Prefeito Municipal
Contratante


CSM CONSULTORIA E SEGURIDADE MUNICIPAL
SOCIEDADE SIMPLES - EPP
FRANCISCO HUMBERTO SIMÕES MAGRO
CONTRATADO

Testemunhas:

1. Daniela Zanatta

Nome: DANIELA ZANATTA

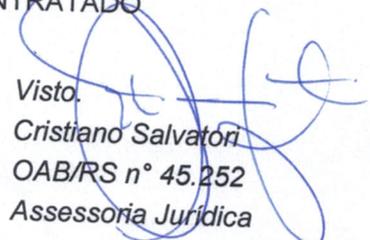
CPF: 001.252.550-20

2. Vanessa Zanetti Fachinelli

Nome: VANESSA ZANETTI FACHINELLI

CPF: 822.298.210-91

Visto.


Cristiano Salvatori

OAB/RS n° 45.252

Assessoria Jurídica